



Câmara Municipal de
Maracanaú

ESTADO DO CEARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ

GABINETE DA VEREADORA AMANDA RODRIGUES

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE
VEREADORES DE MARACANAÚ

PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 001/2025

APROVADO

DISPÕE SOBRE A
DISPONIBILIDADE DE
ATENDIMENTO PSICOLÓGICO
AO RESPONSÁVEL, ATENDENTE
PESSOAL E FAMILIAR DE
PESSOA COM DEFICIÊNCIA E DA
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA DE VEREADORES DE MARACANAÚ APROVA:

Art. 1º O Poder Público Municipal deverá disponibilizar atendimento psicológico para os responsáveis, atendentes pessoais e familiares das pessoas com deficiência, preferencialmente, no mesmo dia, horário e equipamento que o ente familiar ou assistido.

Art. 2º Para surtir efeitos esta lei consideramos:

I – O responsável é o indivíduo dotado de poder de representar uma pessoa que seja menor de idade ou incapaz.

II – O atendente pessoal é a pessoa, membro da família, que com ou sem remuneração, assiste ou presta cuidados ou os procedimentos identificados com profissões legalmente estabelecidas.

III – Familiar é o conjunto de pessoas que possuem grau de parentesco entre si e vive na mesma residência formando um lar.

Art. 3º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PLENARIO WILSON CAMURÇA DA CAMARA DE VEREADORES DE
MARACANAÚ, em 03/01/2025.

Amanda Rodrigues

Amanda Oliveira Rodrigues
Vereadora

APROVADO



Avenida Luiz Gonzaga Honório de Abreu, 890 - Piratininga - CEP: 61905-167 –
Maracanaú – Ceara
gabvereadoraamandarodrigues@outlook.com

JUSTIFICATIVA

São muitos os relatos de familiares de pessoas com deficiências sobre a inexistência de apoio psicológico, a atenção e cuidados exigidos podem alterar completamente a rotina das famílias.

Dessa forma é necessário que familiares responsáveis e atendentes pessoais tenham acesso ao atendimento psicológico da gestão pública municipal para que possam cuidar e conviver com a pessoa com deficiência de forma mais saudável. São muitas as políticas voltadas às pessoas com deficiência, apesar de haver ainda muito que se fazer, porém as famílias destas pessoas vivem uma rotina intensa e desgaste e para elas não possuímos políticas claras de amparo que possibilitem o cuidado com suas próprias vidas e bem estar.

Por estes motivos consideremos que é de suma importância proporcionar o referido atendimento.

O atendimento do referido projeto, está previsto no rol de direitos elencados e previsto na lei 13.146/2015 (LEI BRASILEIRA DA INCLUSÃO), especificamente no artigo 18, parágrafo 4º, inciso V, que dispõe que a pessoa com deficiência tem direito ao atendimento psicológico, inclusive para seus familiares e atendentes pessoais.

Pelos motivos expostos peço o voto dos nobres pares para a aprovação do presente Projeto de Indicação.

Amanda Rodrigues

Amanda Oliveira Rodrigues
Vereadora



APROVADO

Avenida Luiz Gonzaga Honório de Abreu, 890 - Piratininga - CEP: 61905-167 -
Maracanaú - Ceará
gabvereadoraamandarodrigues@outlook.com